



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ)		
Reunião	Ordinária	Nº 349
Decisão da CEMMQ	Nº 37/2024	
Referência	Processo nº *****/2023	
Interessado	**** * **** * **** * **** * ****	

EMENTA: Aprova a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o profissional Eng. ***/** * **** * **** * **** * ****, Crea-PB *****, por suposta infração ao Código de Ética Profissional e o encaminhamento do processo à Comissão de Ética Profissional do Crea-PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **349**, apreciando o Processo nº *****/2023, que trata o presente processo sobre denúncia formulada pelo Eng. Civil **** * **** * **** * **** (Denunciante), em desfavor Eng. ***/** * **** * **** * ****, (Denunciado), Crea-PB: *****, em virtude da apresentação de Parecer Técnico emitido pelo profissional Eng. Civil **** * **** * **** * **** pela empresa **** * **** * **** * ****, documento (parecer técnico) em referência no qual o denunciado apresenta a análise e inconsistências técnicas produzido pela empresa **** * **** * **** * ****, e; **considerando** a análise de todas as peças inclusa aos autos e a sua respectiva tramitação neste Conselho; **considerando** que o denunciado é da modalidade Industrial caberá à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional, conforme dispõe o Art. 8º da Resolução Nº 1.004, de 2003 do Confea, em 16/06/2024, o processo foi reencaminhado ao Conselheiro Mauricio Timotheo de Souza para Relato após posicionamento da CEEST (fl.04); **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: Lei nº 5.194, de 1966, Resolução nº 1.002/2002, Confea, Resolução nº 1.004/2003, Confea, Resolução nº 1.090/2017, Confea; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; **considerando** que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; **considerando** que o denunciado é da modalidade Industrial caberá à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; **considerando** que o profissional Eng. Civil **** * **** * **** * **** (denunciante), apresentou Parecer Técnico pela empresa **** * **** * **** * **** no qual contém o relatório fotográfico, certificado de calibração do equipamento utilizado nas medições dos locais e os resultados obtidos nos ensaios. O presente

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

trabalho técnico de engenharia teve como objetivo determinar as edificações vistoriadas quanto aos aspectos de concepção e uso, no tangente aos conceitos de edificações abertas e/ou fechadas, visando a obtenção dos resultados obtidos para adequação ou não dos locais de trabalho; **considerando** que na leitura das peças verifica-se indícios da suposta infração cometida pelo profissional, visto que no parecer técnico elaborado pelo profissional ***** ** ***** **, em diversos pontos o mesmo se refere-se ao profissional (Denunciante) de forma **pejorativa**, ferindo os princípios quanto ao relacionamento profissional (grifo nosso) conforme, trechos citados abaixo: "após realizar um teatro aferindo a quantidade de oxigênio em todos os ambientes, encenando uma peça teatral, emiti um parecer técnico que todos os ambientes são abertos?" (fl. 36); "Infelizmente, Excelência, jamais poderíamos concordar com tamanho aberração técnica" (fl. 36); "Indiscutivelmente o referencial e arcabouço de títulos do profissional caíram por terra, onde na verdade cremos que ele produziu esta documentação sob efeito de algum tipo de medicamento (grifo nosso) que não lhe permitiu diferenciar aberturas de portas, passagens, portas de evacuação, janelas e chão de fábrica como conceitualmente áreas abertas" (fl. 61); **considerando** que o denunciado Eng. ***/** * * ** * ** * ** * **, Crea-PB ***** **, em sua manifestação informa as irregularidades de saúde e segurança do trabalho pertinentes as normas regulamentadoras e demais normas vigentes no que tange a saúde e segurança do trabalho contidas no laudo; **considerando** que o perito é o profissional destinado pelo sistema jurídico para auxiliar no esclarecimento de questões técnicas e científicas de processo judicial referentes à sua área de atuação; **considerando** que há indícios de suposta infração ao artigo 10º da Resolução nº 1.002/2002, do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Voto do Relator Eng. Mec./Seg. do Trab. Maurício Timótheo de Souza pela **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o profissional Eng. ***/** * * ** * ** * ** * **, Crea-PB ***** **, por suposta infração ao artigo 9º, incisos I e II, artigo 10, inciso IV da Resolução nº 1.002/2002, do Confea, e encaminhamento do processo à **Comissão Permanente de Ética Profissional Crea-PB** para que se proceda a instrução do competente Processo Ético, com base nos artigos 71 Lei N.º 5.194/66 e Resolução Nº 1.004/2003, do Confea. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico Maurício Timótheo de Souza, Eng. Químico e Seg.doTrab. Audiberg Alves de Carvalho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de junho de 2024.

Eng. Mec./Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.